



Autor: T. Justiça  
D.O.F. 1º.9.71

IMPI  
Pb. 31  
Rub. f

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 054, DE 30 DE AGOSTO DE 1971.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, titulares dos cargos de provimento efetivo, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas e extranumerários, é concedido, a partir de 1º de julho de 1971, um aumento de vencimentos em montante idêntico ao atribuído aos funcionários do Poder Executivo pela Lei nº 3 045, de 25 de junho de 1971.

Artigo 2º - Aos servidores referidos no artigo o primeiro, é concedido o salário família nas mesmas bases do art.12 , da Lei nº 3 046.

Artigo 3º - Aos inativos da Secretaria do Tribunal de Justiça é concedido, a partir de 01 de julho de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e padrão, nos termos da Lei nº 3 045, de 25 de junho de 1971, independentemente das apostilas nos respectivos títulos.

Artigo 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão arredondadas as frações de cruzeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário - Secretaria do Tribunal de Justiça, suplementadas se preciso for.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de agosto de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

anexo  
à fls. 992-293  
do seu competente  
à fls. 18/3/72  
W.B. Lacerda  
sua exequência

*Assinatura do Governador*